



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.127, de 15 de dezembro de 1.989.

Institui a Cesta Básica de Alimentos.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 1.990, para ser distribuída gratuita e mensalmente, a Cesta Básica de Alimentos, a fim de serem beneficiados todos os servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista, desde que em atividade e que percebam salários e vencimentos até 80% (oitenta por cento) do maior padrão de vencimentos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Cesta Básica será distribuída unicamente para o "Chefe da Família", na hipótese de integrar os Quadros da Prefeitura, Departamento Autônomo de Água e Esgotos e Câmara Municipal mais de um membro da mesma célula familiar, com exceção de filhos casados e outros parentes próximos.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos definir, através de Investigação Social, os casos anormais que apareçam, tais como separações matrimoniais, abandono de genitores, discórdias familiares e outros casos de desajustamentos, a fim de que a finalidade da cesta básica seja fielmente cumprida, já que a mesma é para beneficiar a família do trabalhador.

Artigo 4º - A Cesta Básica de Alimentos será constituída, exclusivamente, de gêneros alimentícios considerados como de primeira necessidade, em número variável de 16 a 25 itens, fixados trimestralmente por Decreto do Executivo.

of. P.M.C. - 130189



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

**Artigo 5º - O valor de cada Cesta Básica de Alimentação será de até 55 (cinquenta e cinco) BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, apurado no mês imediatamente anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.**

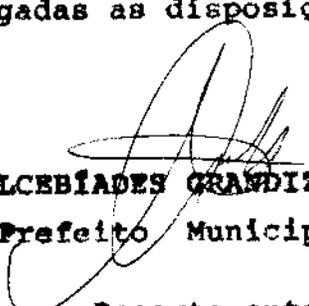
**Artigo 6º - A Administração Municipal providenciará a distribuição das referidas cestas básicas entre os dias 22 e 25 de cada mês, exatamente entre os pagamentos salariais.**

**Artigo 7º - O valor correspondente à Cesta Básica não se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.**

**Artigo 8º - Os servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Câmara Municipal, ou de outras autarquias que forem implantadas, serão beneficiados também, com a Cesta Básica.**

**Artigo 9º - Fica o Departamento de Execução Orçamentária e Controle autorizado a abrir Crédito Especial para ocorrer com despesas provenientes da instituição da Cesta Básica de Alimentos.**

**Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**ALCEBÍADES GRANDIZOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.**

  
**Marcio Madalin Patroni**  
Diretor